



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 11/2021

Montes Claros, 21 de janeiro de 2021.

POSTO DE COMBUSTIVEIS DE PIRAPORA LTDA

A/C Michele Viana

SEAM Solução Engenharia Ambiental Ltda

<meioambiente@seamengenharia.com.br>

Rua Doutor José Veloso Souto - nº 55 - Morada do Sol

Montes Claros/MG - CEP 39.401-803

Fone: [\(38\) 3212-2800](tel:(38)3212-2800)

Assunto: Resposta ao pedido da **Alteração da titularidade em nome do empreendimento: ROQUETE & FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003034/2021-26].

Prezado(a),

Em resposta ao requerimento recebido no dia 12/01/2021 via email (24507585), no qual o empreendedor ROQUETE & FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 34.756.889/0001-53; empreendimento denominado: ROQUETE & FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 34.756.889/0001-53 (24507784) solicita alteração da razão social no CERTIFICADO Nº 466 DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (24507981), referente ao processo administrativo nº 466/2019, Solicitação SLA nº 2019.11.01.003.0004551, para POSTO DE COMBUSTIVEIS DE PIRAPORA LTDA , CNPJ 34.756.889/0001-53 (24507793) informamos que nos termos do Parecer 82/2016/COJUD/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU (24508667), elaborado pelo IBAMA em 02 de agosto de 2016, sobre a mudança de titularidade dos empreendimentos entende-se que:

I – O objeto do licenciamento ambiental é o empreendimento, obra, estabelecimento ou atividade, sendo esse seu foco e não a pessoa natural ou jurídica requerente da licença ambiental. O licenciamento ambiental não é um processo administrativo personalíssimo (intuitu personae).

II – Possibilidade de mudança de titularidade do licenciamento ambiental a qualquer tempo, desde que o sucessor cumpra os requisitos normativos exigidos para ser empreendedor perante o órgão licenciador.

Dessa forma, é válida a mudança de titularidade do licenciamento ambiental, bem como da licença, desde que o sucessor cumpra os requisitos normativos exigidos para ser empreendedor perante o órgão licenciador.

Contudo, não será possível neste momento efetuarmos a mudança solicitada, que foi **DEFERIDA**, devido à ausência da ferramenta técnica para a execução de tal procedimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Porém, esse ofício deverá ser anexado junto a licença já emitida digitalmente para fins de comprovação da transferência da titularidade.

Desde já nos colocamos a vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 22/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24508827** e o código CRC **860F3EB8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003034/2021-26

SEI nº 24508827

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Bairro Ibituruna - Montes Claros - CEP 39400-012